PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.517, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o "Dia Municipal do Protetor de Animais" no Município de Marabá e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o "Dia Municipal do Protetor de Animais", a ser comemorada anualmente no dia 04 de outubro, data que coincide com o Dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e da ecologia.

Art. 2º O Dia Municipal do Protetor de Animais tem por finalidade:

I - homenagear os protetores e protetoras independentes, bem como as organizações não governamentais (ONGs) que atuam na proteção e defesa dos animais;

II - dar visibilidade às ações desenvolvidas por esses agentes na promoção do bem-estar animal;

III - conscientizar a população sobre a importância da proteção dos animais e da guarda responsável; e

IV - estimular parcerias entre o Poder Público, a sociedade civil e os protetores, para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à causa animal.

Art. 3º Durante o mês de outubro, especialmente na semana do dia 04, poderão ser realizadas ações educativas, campanhas de adoção, mutirões de castração, vacinação e atividades culturais, em reconhecimento ao trabalho dos protetores de animais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os órgãos competentes para coordenar as atividades previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.517, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.517, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o "Dia Municipal do Protetor de Animais" no Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o "Dia Municipal do Protetor de Animais", a ser comemorada anualmente no dia 04 de outubro, data que coincide com o Dia de São Francisco de Assis, padroeiro dos animais e da ecologia.

Art. 2º O Dia Municipal do Protetor de Animais tem por finalidade:
I - homenagear os protetores e protetoras independentes, bem como as organizações não governamentais (ONGs) que atuam na proteção e defesa dos animais;

II - dar visibilidade às ações desenvolvidas por esses agentes na promoção do bem-estar animal;

III - conscientizar a população sobre a importância da proteção dos animais e da guarda responsável; e

IV - estimular parcerias entre o Poder Público, a sociedade civil e os protetores, para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à causa animal.
Art. 3º Durante o mês de outubro, especialmente na semana do dia 04, poderão ser realizadas ações educativas, campanhas de adoção, mutirões de castração, vacinação e atividades culturais, em reconhecimento ao trabalho dos protetores de animais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os órgãos competentes para coordenar as atividades previstas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:3AF8AD93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/11/2025. Edição 3876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/